

3º - AUTORIZAR, para os servidores não enquadrados nas situações previstas no § 2, do art. 7º, do Decreto nº 4320 e suas alterações, e quando o serviço presencial for imprescindível, a critério da Chefia Imediata, o sistema de rodízio de servidores (dias alternados), desde que garantido o funcionamento e a continuidade das atividades institucionais essenciais.

I - O Servidor em regime de rodízio, quando não prestando serviço presencial, fica sujeito ao teletrabalho.

4º - AUTORIZAR, os servidores responsáveis por menores de idade, incapazes e idosos sob sua guarda, que não tenham a possibilidade de deixá-los em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas, utilizar o regime de teletrabalho, a critério da Chefia Imediata.

I - A condição de criança, de que trata item 4º, deve ser documentalmente comprovada, acompanhada de declaração da impossibilidade de cuidados por terceiros.

5º - AUTORIZAR que as mesmas medidas sejam aplicadas aos colaboradores e voluntários, respeitando as particularidades contratuais de cada um com o Instituto IAPAR-EMATER.

6º - DISPENSAR, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários lotados no Instituto IAPAR-EMATER.

7º - SUSPENDER a realização de eventos sob coordenação e realização do Instituto IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

Anexos: (disponíveis no site www.emater.pr.gov.br)

Formulário de Autodeclaração

Teletrabalho - Relatório

Teletrabalho – Despacho

Termo de Afastamento

25080/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA, R.G. 77614508 SSP/PR, motivada por pedido de demissão, de acordo com o Ato de Pessoal nº 005/2020, de 17/03/2020.
Curitiba, 17 de março de 2020
Rafael Lamastra Junior

24859/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a 1ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais em Meio Semiaberto e Fechado da Comarca de Apucarana, em situação específica, durante férias da Defensora Pública, titular dos Ofícios.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Máisa Dias Pimenta, para peticionar pedidos de liberdade ou de prisão domiciliar para os presos que estejam no grupo de risco do COVID-19, em feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal e na Vara de Execuções Penais em Meio Semiaberto e Fechado da Comarca de Apucarana, ficando revogada automaticamente a presente designação, com o

retorno das férias, da Defensora Pública titular dos respectivos Ofícios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

25088/2020

Portaria n. 11/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, localizada à Av. Iguazu, 750, Curitiba/PR, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);